PROC. Nº 15204.
FOLHAS 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5146, DE 25 DE MAIO DE 2004

P. 15362/04

Dispõe sobre atendimento preferencial a idosos, deficientes, gestantes ou pessoas com crianças de colo em todos os estabelecimentos comerciais do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As pessoas idosas, portadoras de deficiências físicas, gestantes ou portando crianças no colo terão prioridade nas filas de atendimento em quaisquer estabelecimentos comerciais de Bauru.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão afixar placa, em local visível, preferencialmente próximo ao caixa ou logo na entrada do estabelecimento para informar aos clientes sobre o atendimento diferenciado para idosos, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que disponham de 5 (cinco) caixas registradoras ou mais deverão destinar pelo menos 1 (uma) das caixas para atendimento prioritário as pessoas especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para colocarem em prática a prioridade de atendimento ora citada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 25 de maio de 2004

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARIA HELENA CARVALHO RIGITANO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa do Vereador
LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA - PTB

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO